



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

PRIMEIRA CÂMARA DE 24/09/19

ITEM Nº58

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECER

58 TC-006574/989/16

Prefeitura Municipal: São Sebastião da Grama.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Ricardo Ribeiro Florido.

Advogado(s): Luís André Corrêa (OAB/SP nº 265.551).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-19 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

RELATÓRIO

Em exame as contas do PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA, referentes ao exercício de 2017.

À vista das falhas anotadas pela Unidade Regional de Mogi-Guaçu – UR-19 (evento 17), apresentou o Responsável, Sr. Ricardo Ribeiro Florido, após notificação (evento 20), os seguintes esclarecimentos (evento 43).

A.1.1 - CONTROLE INTERNO:

- Relatórios do Controle Interno genéricos.

Defesa – O setor de controle interno produzirá relatórios completos sobre a gestão do Executivo.

A.2 – IEG-M – I-PLANEJAMENTO:

- Ausência de cargos específicos (analista/técnico de



planejamento e orçamento).

Defesa – O Gerente de Planejamento desenvolve tarefas e atividades específicas para projetar as ações governamentais.

- Os servidores responsáveis pelo planejamento não recebem treinamento específico para a matéria.

Defesa – O Executivo promove treinamento escalonado dos servidores com vistas a aprimorar a qualidade do setor.

- Falta de levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do município antes da elaboração do planejamento.

Defesa – A Administração desenvolverá relatórios direcionados à análise dos Programas, Metas e Ações para diagnosticar deficiências e, por via de consequência, assegurar o desenvolvimento do município.

- Audiências públicas realizadas em dia de semana e em horário comercial, inibindo a participação da classe trabalhadora.

Defesa – A Prefeitura passará a divulgar o calendário anual afeto à realização das audiências públicas em horários não comerciais, objetivando a ampliação da participação popular.

- Ausência da Ouvidoria do órgão.

Defesa – A Ouvidoria será estruturada conforme as possibilidades econômicas do município.

B.1.1 – RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Déficit da execução orçamentária de 1,57%.

Defesa – O montante do déficit orçamentário correspondeu a pouco mais de seis dias de arrecadação municipal.



- Abertura de créditos adicionais em valor (R\$ 9.310.705,58) corresponde a 29,29% da despesa fixada inicial acima do limite definido na LOA.

Defesa – O total de créditos abertos por decreto que produziram efetivas alterações orçamentárias no período monta em R\$ 6.329.905,58, equivalente a 19,43% da despesa inicial fixada, abaixo do limite autorizado pela LOA.

B.1.4 - DÍVIDA DE LONGO PRAZO:

- Divergência entre o valor da Dívida de Longo Prazo informado pela origem e aquele constante dos mapas de precatórios do Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Defesa – Os valores dos precatórios a pagar são determinados pela justiça sem qualquer ingerência da Administração.

B.1.5 – PRECATÓRIOS:

- Diferença entre o valor empenhado e aquele constante dos comprovantes de depósito efetuados pela Origem.

Defesa – O setor de contabilidade envida esforços para apurar eventual divergência para posterior ajuste.

- O balanço patrimonial não registra corretamente os valores relativos aos precatórios.

Defesa – A Prefeitura adotou medidas para corrigir os defeitos anotados.

B.1.9 – RECURSOS HUMANOS:

- Existência de cargos em comissão destituídos das características de direção, chefia e assessoramento, bem assim exigência de escolaridade restrita ao nível



básico/médio.

Defesa – Todos os cargos em comissão foram criados por meio de lei e possuem as características de direção, chefia e assessoramento.

B.1.4. - PAGAMENTO DE HORAS SUPLEMENTARES:

- Excessivo pagamento de horas extras que, em alguns casos, superaram o limite de duas horas diárias.

Defesa – O pagamento de horas extras a alguns servidores (Carina Cristina Scolari, Henrique Melchiori Capello, Karina Cardoso da Silva, Agnaldo Antonio, Donizete Felice, Fernando Ribeiro da Silva, Armando Jorge, Benedito Donizete de Faria, Jaqueline Gomes Costa e João Batista Trevisan) deveu-se à efetiva prestação dos serviços necessários ao bom funcionamento do órgão.

B.2. IEG-M – I-FISCAL

- Falta de fiscalização automatizada periódica para detectar contribuintes que deixam de emitir as Notas Fiscais Eletrônicas por um determinado.

Defesa – O Executivo utilizará ferramenta necessária à fiscalização periódica para detectar contribuintes que deixaram de emitir as Notas Fiscais Eletrônicas.

B.3.1 – ADIANTAMENTOS:

- Descumprimento da legislação Municipal e do Comunicado SDG no tocante às despesas com adiantamentos.

Defesa – A Administração incrementou procedimentos visando maior detalhamento das despesas com viagens feitas por agentes políticos e servidores.



B.3.2 – DÍVIDA ATIVA:

- Divergências entre as informações prestadas pela Origem quanto aos valores recebidos, cancelados e inscritos em Dívida Ativa.

Defesa – As aludidas diferenças serão ajustadas no fechamento do balanço de 2018.

B.3.3 – ALMOXARIFADO:

- Espaço insuficiente; armazenagem inadequada; falta de ventilação; ausência do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e dedetização vencida.

Defesa – A dedetização e a desratização são realizadas anualmente. A Prefeitura adotou medidas hábeis a adequar o espaço físico e a armazenagem do Almojarifado Central.

B.3.4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

- Contribuições descontadas diretamente dos valores das contas de energia elétrica, em inobservância ao princípio do Orçamento Bruto.

Defesa – O Executivo abriu conta específica no Banco do Brasil com vistas à movimentação dos recursos da Contribuição da Iluminação Pública – CIP.

B.3.5. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS:

- Despesas classificadas como "Outros/Não Aplicável" em vez de "Modalidades (Convites/Tomada de Preços e Pregões)", prejudicando a análise da fiscalização.

Defesa – Houve a adoção de providências para sanar referidas falhas.



C.1 – APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL:

- **Descumprimento da Meta (1A do PNE) relativa à universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade.**

Defesa – A Prefeitura realiza pesquisa de demanda de alunos da pré-escola e de creches para o cumprimento da meta do Plano Nacional da Educação.

C.2. - IEG-M – I-EDUC:

- **Menos de 25% dos alunos de pré-escola concluíram o ano letivo em período integral durante o exercício de 2017 (Meta 6 do PNE).**

Defesa – A Administração cumpriu a mencionada Meta do Plano Nacional da Educação, pois manteve 25% dos alunos da educação infantil e do ensino fundamental em período integral, buscando, ainda, recursos para ampliar a oferta de vagas.

- **O município não realizou estudo para apurar o número de crianças que necessitavam de creches, de pré-escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) escolar em 2017.**

Defesa – O Departamento de Educação realizou cadastro na plataforma Busca Ativa Escolar, com o propósito de corrigir a falha.

- **Ausência de medidas para monitoramento da taxa de abandono das crianças na idade escolar.**

Defesa – Não houve abandono escolar no período em exame.

- **Existência de turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com mais de 24 alunos por classe, contrariando o recomendado**



pelo Conselho Nacional de Educação em seu Parecer nº 08/2010.

Defesa – A Administração adotará medidas para cumprir a orientação do Conselho Nacional da Educação.

- O Conselho de Alimentação Escolar cumpriu parcialmente as atribuições de sua competência.

Defesa – A falta de consciência dos seus membros sobre a importância do Conselho de Alimentação Escolar motivou o defeito observado.

- Menos de 50% dos estabelecimentos de ensino de pré-escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental funcionavam em período integral durante o exercício de 2017 (Meta 6 do PNE).

Defesa – O município cumpriu a Meta 6 do Plano Nacional da Educação.

- Nenhuma unidade de ensino possuía AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) vigente no ano de 2017.

Defesa – A Administração promoverá as adequações necessárias à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

- Apenas parte das escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental conta com quadra poliesportiva coberta com dimensões mínimas (18mx30m).

Defesa – As plantas relativas à cobertura das quadras poliesportivas encontram-se em fase final de elaboração.

- Existência de unidades de ensino que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados) em dezembro de 2017.



Defesa – Os pequenos defeitos na estrutura das unidades de ensino não afetaram a segurança e a acessibilidade dos alunos. Os necessários reparos serão efetuados de acordo com a disponibilidade de recursos.

- Falta de aplicação de verbas municipais na capacitação e avaliação do corpo docente municipal de creche, pré-escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental em 2017.

Defesa – O município adota sistema apostilado de ensino que oferece capacitação e formação aos docentes no curso do ano letivo.

- Entrega intempestiva de material didático (livros, apostilas, etc.) aos alunos na rede municipal.

Defesa – O diminuto atraso não trouxe prejuízo ao alunado do município.

- Falta da entrega do uniforme e de kit escolar à rede municipal no ano de 2017.

Defesa – A Administração priorizou a entrega de material escolar e de livros didáticos em relação aos uniformes diante da escassez de recursos disponíveis.

C.3.4 - VISITA A ESCOLAS/CRECHES MUNICIPAIS.

- Banheiros ocupados com cadeiras, materiais e lavadora de roupas, ausência de tampas em alguns vasos sanitários e serviços de dedetização e desratização vencidos há quase 02 meses.

Defesa – A Prefeitura adotou medidas para regularizar esses apontamentos.

D.2. - IEG-M – I-SAÚDE:



- Não existe controle de eficiência dos atendimentos aos pacientes.

Defesa – O município implantará programa oriundo do Ministério da Saúde (E-SUS) voltado ao controle dos atendimentos individualizados aos pacientes.

- A gestão municipal não remunera ou premia os trabalhadores considerando o seu desempenho.

Defesa – A Prefeitura estuda a possibilidade de instituir programa de resultados dos docentes.

- Nem todas as unidades de saúde possuem gestão de estoque dos materiais/insumos e medicamentos informatizada.

Defesa – Sistema de controle informatizado sobre os medicamentos será implantado no município.

- Nenhuma unidade de saúde possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB.

Defesa – A Administração promoverá adequações voltadas à obtenção dos laudos reclamados pela Fiscalização.

- Nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) contam com alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária.

Defesa – As unidades de saúde passam por vistorias e adequações com vistas à emissão de licença de funcionamento.

- Apenas parte das unidades de saúde possui sala de vacinação com funcionamento em 05 dias por semana.



Defesa – A sala de vacinação encontra-se localizada a menos de 3 quilômetros das demais Unidades de Saúde e a Administração disponibiliza transporte gratuito aos pacientes que queiram ser imunizados. Na zona rural são realizadas vacinações periódicas.

- Existência de unidades de saúde que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados).

Defesa – O Setor de Engenharia já efetuou a devida avaliação e irá promover os devidos reparos nas unidades de saúde.

- A Prefeitura não implantou o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus).

Defesa – O município adquiriu o sistema de informação próprio (CELK) e implantará o sistema Hórus oportunamente.

- Ausência da Ouvidoria da Saúde implantada.

Defesa – A Ouvidoria será estruturada por uma equipe de referência.

- A Administração não conta com Plano de Cargos e Salários para os profissionais de saúde.

Defesa – Será providenciada a edição do Plano de Cargos e Salários dos Profissionais da Saúde conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

- A cobertura das vacinas influenza e Pentavalente inferior a 100%.

Defesa – A Campanha contou com baixa adesão, a despeito dos



diversos trabalhos de divulgação. No exercício de 2018 houve 93% de cobertura.

- Existiram 18 casos de dengue diagnosticados no município em 2017.

Defesa – Não houve.

- Inexistiu cobertura de 80% dos imóveis visitados para controle vetorial da dengue.

Defesa – As Estratégias de Saúde da Família realizam trabalho de conscientização, bem como mutirão aos sábados para acessar os domicílios daqueles cidadãos que trabalham em dias úteis.

- Falta de ações conjuntas com outras secretarias municipais para prevenção e combate às drogas.

Defesa – As Secretarias da Saúde e da Educação desenvolvem atividades e palestras nas escolas sobre a prevenção e os cuidados com as drogas.

- A Prefeitura não possui estatística do número de dependentes químicos (drogas ilícitas).

Defesa – As informações reclamadas pela Fiscalização encontram-se insertas no Programa E-SUS do Ministério da Saúde. Realizou-se levantamento pelas Agentes Comunitárias de Saúde para apurar a quantidade de dependentes químicos existente no município.

- O Executivo não possui informação sistematizada sobre os a demanda reprimida de atendimento ambulatorial/hospitalar de média e alta complexidade de



referência para a Atenção Básica.

Defesa – O Setor de Saúde instalou central de regulação para facilitar os agendamentos e aprimorar o controle sobre a demanda reprimida de exames e consultas de média e alta complexidade.

- Não existe controle de tempo de atendimento aos pacientes nas Unidades Básicas de Saúde (horário de entrada x horário de atendimento médico).

Defesa – A alimentação do Programa E-SUS exige sejam informados horários e datas dos procedimentos realizados.

D.3.1 – VISITA ÀS UNIDADES DE SAÚDE:

- Sala de Vacinação do Centro de Saúde possui infiltrações e rachaduras.

Defesa – Promoveram-se os devidos reparos.

E.1. - IEG-M – I-AMB

- Falta de ações e medidas de contingenciamento de água para os períodos de estiagem.

Defesa – As ações de contingenciamento de água para os períodos de estiagem estão sob a responsabilidade da concessionária dos serviços de tal natureza (Água e Esgoto), que não apresentou qualquer estudo a respeito da matéria.

- Inexistência de ações e medidas de contingenciamento para provisão de água potável e de uso comum para as Redes Municipais de Ensino e Saúde.

Defesa - Reitera argumentos do item anterior.



- O município não possui cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal.

Defesa – A manutenção da frota municipal não apresenta quaisquer atualizações, planejamentos e cronogramas para eventuais substituições ou aquisições de veículos.

- A Prefeitura não está habilitada junto ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA para licenciar os empreendimentos de impacto ambiental.

Defesa – O município não conta com Secretaria ou Departamento de Meio Ambiente voltado a realizar estudos de licenciamentos ambientais de empreendimentos.

- Antes de aterrar o lixo, o município não realiza nenhum tipo de processamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou outra forma de processamento.

Defesa – Não houve.

- O Executivo não realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos.

Defesa - A Prefeitura procura criar associações ou cooperativas para fomentar a cultura da coleta seletiva.

- A Prefeitura não possui Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil.

Defesa – O Executivo contratará empresa especializada para elaborar o Plano reclamado pela Fiscalização.



- Equipe da Prefeitura responsável pela manutenção das árvores não é devidamente treinada para realizar a poda de maneira correta.

Defesa – O Poder Público não apresenta corpo técnico capacitado para realizar as podas, mas somente equipe especializada em jardinagem. Não existe plano de arborização urbana.

E.2.1. - FISCALIZAÇÃO ORDENADA:

- Fiscalização Ordenada nº 07 – Resíduos Sólidos: as irregularidades apontadas na fiscalização ordenada não foram sanadas.

Defesa – Não houve.

F.1. - IEG-M – I-CIDADE:

- O município não capacita seus agentes para ações municipais de Defesa Civil, inexistência de sistemas de alerta e alarme para desastres, bem como falta de estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde.

Defesa – Não houve.

- Somente parte das vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente) de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação.

Defesa – A manutenção e a sinalização das vias públicas serão refeitas conforme a disponibilidade financeira da Prefeitura.



G.1.1. - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL:

- A página eletrônica do município não disponibiliza relatório das atividades e informações sobre os atendimentos realizados.

Defesa – A nova página eletrônica do município passou a disponibilizar todas as informações reclamadas pela equipe de inspeção.

G.2. - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:

- Divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP.

Defesa – Não houve.

G.3. - IEG-M – I-GOV TI:

- A Prefeitura não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para o pessoal de Tecnologia da Informação.

Defesa – Não houve.

- Ausência do Plano Diretor de Tecnologia da Informação.

Defesa – Não houve.

- Os dados de contribuintes inseridos nas Notas Fiscais Eletrônicas encontram-se sob a gerência indireta do município, podendo o fornecedor do sistema intervir nos dados originais sem que a prefeitura conheça as alterações.



Defesa – Não houve.

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:

- Remessa intempestiva de documentos ao Sistema Audesp.

Defesa – O município incrementou sua estrutura com o objetivo de encaminhar, em tempo, os documentos ao Sistema Audesp.

- A Prefeitura descumpriu recomendações deste Tribunal.

Defesa – A Administração envidou esforços para atender as recomendações deste Tribunal.

Unidade de Economia da ATJ não vislumbra óbices capazes de macular os balanços em apreço (evento 55.1).

Assessoria Técnica (evento 55.2) e **Chefia de ATJ** (evento 55.3) opinam pela aprovação dos demonstrativos em exame.

D. **Ministério Público** recomenda a emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas em perspectiva à vista da queda do i-Planejamento em relação ao antecedente exercício (2016 – Nota “B” e 2017 – Nota “C”), das alterações orçamentárias em valor correspondente a 29,29% da despesa inicialmente fixada, acima do percentual de inflação do período, do desatendimento às metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e da falta de movimentação dos recursos provenientes da Contribuição da Iluminação Pública – CIP em conta específica (evento 65).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	REGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Resultado no exercício	-1,57%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Percentual de investimentos	4,82%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	DESFAVORÁVEL
ESTÁ CUMPRINDO PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS?	NÃO POSSUI
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO (Não Possui)
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LRF - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	49,1246%
ENSINO- Aplicação na Educação - artigo 212, CF (Limite mínimo de 25%)	33,66%
ENSINO- FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	100%
ENSINO- Recursos FUNDEB aplicados no exercício	100%
ENSINO- Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	SIM
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	25,99%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Pareceres anteriores:

Exercício de 2014: **Favorável** (TC-000546/026/14)

Exercício de 2015: **Favorável** (TC-002638/026/15)

Exercício de 2016: **Favorável** (TC-004096/989/16-5)

É o relatório.

GCECR
JMCF



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC – 006574/989/16

VOTO

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF, art. 212	33,66%	(25%)
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, caput e §2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	100%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, “b”	49,12%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	25,99%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, §2º, I	6,59%	7%
População	12.317 habitantes	
Execução Orçamentária	Déficit – 1,57%	
Resultado Financeiro	Superávit R\$ 764.998,09	

Índice de Efetividade da Gestão Municipal

ÍNDICE	ASSUNTO	RESULTADO
i-AMB	Índice Municipal do Meio Ambiente: Infraestrutura, Contingenciamento, Resíduos Sólidos, IQR, Programa Ambiental, Plano Municipal de Saneamento.	C
i-CIDADE	Índice Municipal de Cidades Protegidas: Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL)	C
i-EDUC	Índice Municipal de Educação: Avaliação Escolar,	C



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

	Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.	
i-FISCAL	Índice Municipal de Gestão Fiscal: Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.	B
i-GOV TI	Índice Municipal de Governança de Tecnologia da Informação: Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.	B
i-PLANEJAMENTO	Índice Municipal do Planejamento: Investimento, Pessoal, Programas e Metas.	C
i-SAÚDE	Índice Municipal da Saúde: Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.	C+

RESULTADO DO IEGM- Índice de Eficiência da Gestão Municipal = **C**

A	B+	B	C+	C
Altamente Efetiva	Muito Efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação

Os resultados obtidos pelo Município, definidos no momento da emissão dos pareceres favoráveis relativos aos exercícios de 2014, 2015 e 2016, bem como sua qualificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) e o volume de receitas arrecadadas pela Prefeitura, propiciaram fiscalização seletiva¹ nas contas do exercício em apreço.

¹ Conforme previsto no artigo 1º da Resolução nº 01/2012 e no TC-A-39.686/026/15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Os documentos que instruem os autos indicam o regular pagamento dos subsídios aos agentes políticos, fixados por meio da Lei Municipal nº 179/16, sem que se tivesse operado a revisão remuneratória no período em apreço, bem assim o adequado recolhimento das importâncias devidas ao INSS, ao FGTS e ao PASEP. O município detém o Certificado de Regularidade Previdenciária.

Promoveu o Executivo repasses à Câmara em valor (R\$ 886.012,71) correspondente a 3,99% da Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior (R\$ 22.178.110,91), aquém do limite (7%) imposto pelo inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal².

Valores em Reais

Valor duodécimos repassado à Câmara	R\$ 984.500,00
Valor duodécimos devolvido pela Câmara	R\$ 35.487,24
Valor utilizado pela Câmara	R\$ 949.012,76
Despesas com Inativos	R\$ 63.000,05
Subtotal das Receitas Orçam.	R\$ 886.012,71
Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior	R\$ 22.178.110,91
Percentual resultante	3,99%

Vinculada ao regime ordinário de liquidação da dívida judicial, a Prefeitura auditada quitou o montante devido no exercício (R\$ 164.533,30), já considerado o desconto concedido pelo Tribunal de Justiça (R\$ 72.558,17). Também liquidou os requisitórios de baixa

² **Art. 29-A.** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

monta exigíveis no período (2017 – R\$ 25.131,11).

REGIME ORDINÁRIO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	
Mapas encaminhados em 2016 para pagamento em 2017	237.091,47
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Pagamentos efetuados no exercício de	164.533,30
Saldo de precatórios para o exercício seguinte	72.558,17
REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2017	25.131,11
Pagamentos efetuados no exercício de 2017	25.131,11
Houve pagamento integral no exercício em exame	-

A Administração procedeu à abertura de créditos adicionais, bem assim à realização de transferências, transposições e remanejamentos de recursos orçamentários em montante (R\$ 9.310.705,58) correspondente a 29,29% da despesa fixada inicial, acima, portanto, do limite fixado no artigo 4º, inciso I, da Lei Orçamentária Anual (20% da despesa fixada inicial – doc.10 – evento 17)³.

Nada obstante, o procedimento não prejudicou o equilíbrio das contas almejado pelo § 1º do artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal⁴, pois observado pequeno déficit da execução

³ **Art.4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – A abrir no curso da execução orçamentária de 2017, créditos adicionais até o limite de 20% da despesa total fixada por esta Lei.

⁴ **Art. 1º** Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no [Capítulo II do Título VI da Constituição](#).

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

orçamentária de 1,57% (R\$ 469.196,32), integralmente amparado pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 1.206.716,94), bem assim resultados econômico (R\$ 1.182.665,51), patrimonial (R\$ 25.825.968,36) e financeiro (R\$ 764.998,09) positivos.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	32.868.199,54	33.466.693,32	1,82%	111,93%
Receitas de Capital	3.160.000,00	131.333,22	-95,84%	0,44%
Receitas Intraorçamentárias				
Deduções da Receita	(3.459.000,00)	(3.699.134,78)	6,94%	-12,37%
Subtotal das Receitas	32.569.199,54	29.898.891,76		
Outros Ajustes				
Total das Receitas	32.569.199,54	29.898.891,76		100,00%
Déficit de arrecadação		2.670.307,78	-8,20%	8,93%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	31.032.141,90	28.027.931,98	-9,68%	92,29%
Despesas de Capital	1.638.357,64	1.391.143,34	-15,09%	4,58%
Reserva de Contingência	100.000,00	-	-100,00%	0,00%
Despesas Intraorçamentárias				
Repasse de duodécimos à CM	984.500,00	984.500,00	0,00%	3,24%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta				
Dedução: devolução de duodécimos		(35.487,24)		
Subtotal das Despesas	33.754.999,54	30.368.088,08		
Outros Ajustes				
Total das Despesas	33.754.999,54	30.368.088,08		100,00%
Economia Orçamentária		3.386.911,46	-10,03%	11,15%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(469.196,32)		1,57%

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	764.998,09	1.206.716,94	36,61%
Econômico	1.182.665,51	3.421.035,87	65,43%
Patrimonial	25.825.968,36	25.050.580,90	3,10%

Demais, o Executivo contava com recursos financeiros suficientes para suportar as obrigações de curto prazo, pois possuía R\$ 1,90 para saldar cada R\$ 1,00 de dívida (índice de liquidez imediata - 1,90).

As despesas com pessoal e reflexos atingiram 49,12% (R\$ 14.623.181,10) da Receita Corrente Líquida (R\$

consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.



29.767.558,54) no exercício, abaixo do limite de 54% previsto na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/00⁵.

Já o ensino municipal mereceu aplicação do valor equivalente a 33,66% da receita resultante de impostos (artigo 212 da CF⁶) e 100% dos recursos do FUNDEB constituíram a quantia destinada aos profissionais do Magistério, de acordo, portanto, com o disposto no artigo 60, inciso XII, do ADCT⁷.

Além disso, constou do relatório de inspeção a utilização da integralidade do montante advindo do FUNDEB no período examinado, em atendimento à regra do artigo 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/07⁸.

⁵ **Art. 20.** A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

⁶ **Art. 212.** A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

⁷ **Art. 60.** Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições:

XII - proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício



Todavia, a piora da efetividade da gestão do ensino (IEGM – I EDUC – 2016 – Nota “C+” - Em fase de adequação 2017 – Nota “C” – Baixo nível de adequação) reclama a adoção de medidas para incrementar a qualidade da educação municipal.

Caberá, portanto, à Prefeitura promover a universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade, expandir a quantidade de vagas relativas ao ensino em período integral, realizar estudo para apurar o número de crianças que necessitam de creches, de pré-escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), monitorar a taxa de abandono dos estudantes às escolas, adequar a quantidade de alunos por turma às orientações do Conselho Nacional de Educação, providenciar os Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros relativos às unidades escolares, realizar os devidos reparos nas escolas municipais, incentivar a capacitação e avaliação do corpo docente municipal de creche, pré-escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, entregar os uniformes e os kits escolares aos alunos da rede municipal e corrigir os defeitos anotados pela Fiscalização na oportunidade em que visitou escolas e creches da cidade.

⁸ **Art. 21.** Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito **Federal** e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da **Lei 9.394**, de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta **Lei**, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.



À saúde municipal direcionaram-se 25,99% da receita de impostos, patamar superior ao mínimo exigido pelo artigo 77 do ADCT.

À vista da queda da nota alcançada em decorrência da aferição do IEGM - Saúde (2016 - "B" - Efetiva e 2017 - "C+"), mister recomendar à origem que providencie o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB para a unidade de saúde, adote o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria estruturado, implante o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus), edite Plano de Cargos e Salários para os Profissionais de Saúde, controle a eficiência dos atendimentos aos pacientes, instale a gestão informatizada dos materiais e insumos nas unidades do setor que também deverão contar com Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária, incremente o sistema de vacinação do município, promova os devidos reparos nos próprios de saúde, expanda a quantidade de imóveis visitados para o controle vetorial da dengue, desenvolva ações voltadas ao combate às drogas, passe a identificar a demanda reprimida de atendimento ambulatorial/hospitalar de média e alta complexidade de referência para a Atenção Básica, bem como apurar o tempo de atendimento dos pacientes nas UBS (horário de entrada x horário de atendimento médico).

O desempenho dos Índices Municipais de Gestão Fiscal (B), de Meio Ambiente (B) e de Governança e Tecnologia (B) indica adequado comprometimento do gestor com a respectiva área de atuação do Executivo, cabendo, contudo, recomendações à origem para que corrija as pontuais imperfeições observadas no relatório de fiscalização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Por outro lado, as notas “C” conferidas ao i-Planejamento, ao i-Ambiente e ao i-Cidade apontam insatisfatórios resultados a demandar advertência à Prefeitura para que promova imprescindíveis ajustes voltados à correção das deficiências que despontam do questionário aplicado à Administração Municipal (questionário e respostas divulgados na página eletrônica deste Tribunal – IEGM).

EXERCÍCIOS	2015	2016	2017
IEG-M	B	B	C
i-Planejamento	B+	B	C
i-Fiscal	B+	B+	B
i-Educ	C+	C+	C
i-Saúde	B	B	C+
i-Amb	B	B	C
i-Cidade	C	C	C
i-Gov-TI	B	B	B

Ao ensejo da produção de contrarrazões e de apresentação de correlatos documentos, a Prefeitura conseguiu justificar a anomalia detectada no item Dívida de Longo Prazo.



Nestas circunstâncias, Voto pela emissão de **parecer favorável** à aprovação das contas do PREFEITO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA relativas ao exercício de 2.017, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno.

Recomendações serão transmitidas pela Unidade Regional de Mogi-Guaçu – UR-19 - para que o Executivo registre adequadamente os valores afetos à dívida judicial no Balanço Patrimonial, observe as prescrições do inciso V do artigo 37 da Constituição Federal⁹, restrinja o pagamento de horas extras ao limite legal, institua o cronograma da manutenção ou substituição da frota, providencie a habilitação do Executivo junto ao Conselho Estadual de Meio Ambiente – COSEMA, passe a tratar o lixo antes do seu aterramento, promova a coleta seletiva de resíduos sólidos, edite o Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil, corrija os defeitos apurados na oportunidade em que se realizou a Fiscalização Ordenada – Resíduos Sólidos, bem assim as divergências entre os dados informados pela origem e aqueles apurados no Sistema AudeSP e atente às Instruções e recomendações deste Tribunal.

⁹ **Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Aconselhável à Fiscalização verificar, na próxima inspeção, se as medidas noticiadas pela origem suplantaram as imperfeições apontadas nos itens *Controle Interno, i-Planejamento, i-Fiscal, Adiantamentos, Dívida Ativa, Almoxarifado, Iluminação Pública, Formalização das Licitações, Inexigibilidades e Dispensas, Sinalização de Vias Públicas e Lei de Acesso à Informação e Lei da Transparência Fiscal.*

GCECR
JMCF